

#### LEI N° 2.328 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso e Servidão de Passagem de imóveis de propriedade do Município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote 01A da quadra 11, localizado na Vila Belo Horizonte, com a área de 182,055m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco milésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº. 26.249 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), pelo prazo de 30 anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo destinar-se-á para a implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto, no Bairro Belo Horizonte desta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de Servidão de Passagem, no Lote de terreno urbano, com uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Loteamento Parque dos Ipês, junto a Rua Figueira com o lote nº 08 da Quadra 09, objeto da matrícula nº. 20.159 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Servidão de Passagem de bem público municipal de que trata o caput deste artigo será destinado no sentido de regulamentar a passagem de uma rede coletora de esgoto.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote de terreno urbano determinado Lote 2ª da Quadra 08, situado no Conjunto Residencial Coophavalle, desta cidade de Camapuã, devidamente matriculado sob o nº 26.258, com a área total de 294,050m² (duzentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados), para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

Parágrafo único. A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de regularização de área, onde existe um poço tubular profundo operado pela





Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) para abastecimento de água desse Município.

- **Art. 4º** As cessões de uso e a servidão de passagem de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante a condição de que o imóvel cedido seja exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa cessionária.
- **Art. 5º** As condições de uso e as obrigações da cessionária deverão constar em Termo de Cessão de Uso.
- **Art. 6º** As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento da estação elevatória para a captação de rede de esgoto bem como para utilização de passagem de rede coletora de esgoto, correrão por conta da cessionária e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu corpo técnico e qualificado ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessário.

- Art. 7º Os imóveis cedidos deveram ser devolvido no vencimento do prazo, ou seja, após 30 (trinta) anos, da assinatura do termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.
- Art. 8º A cessionária arcará com todos os custos atinentes à utilização dos imóveis objeto desta Lei, principalmente o consumo de energia, água e benfeitorias porventura construídas.
- **Art. 9º** Havendo interesse da administração pública em dar outra destinação aos imóveis públicos cedidos à cessionária, poderão ser revogados os Termos de Cessão de Uso, por ato do Poder Executivo.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

minas de água e controle de erosão;

- b) Fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de minas de água e formação de áreas de preservação
- c) Realização de projetos e incentivo à criação de reservas particulares do patrimônio natural; e
- d) Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor; e
- e) Ações de manejo e conservação do solo e água, de maneira a preservar os recursos naturais e o meio ambiente.
- Art. 4º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.
- §1º. Para cadastramento o interessado deverá:
- I Apresentar RG e CPF;
- II Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro da propriedade rural;
- III Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência.
- §2º. Após o cadastramento do interessado, a Prefeitura gerará um Documento de Arrecadação Municipal contendo o nome e o valor que deverá ser recolhido pelo produtor rural em rede oficial de arrecadação.
- Art. 5º. Os servicos solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, com avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, considerando a localização e peculiaridades da propriedade.
- §1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.
- §2º. O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do DAM quitada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.
- §3º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.
- Art. 6º. Todos os servicos deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos previstos na legislação.
- Art. 7º. Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que porventura possam ser celebrados com a municipalidade.
- Art. 8º. Os beneficiários pelos servicos mencionados nesta Lei pagarão um preco público a título de Taxa de Servico na seguinte forma:

SERVIÇOS	VALOR R\$/hora
Aterro e desaterro (caminhão eixo duplo na carroceria - truck)	150,00
Escavação/carregamento com pá carregadeira	120,00
Escavação/carregamento com escavadeira hidráulica	120,00
Escavação com retroescavadeira	90,00
Patrolamento/terraplenagem com motoniveladora	160,00

- . O Poder Executivo Municipal de Camapuã-MS poderá, por meio de Decreto Municipal, reajustar os valores das taxas, constantes deste artigo, até o valor máximo permitido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser realizado todo início de ano, até o dia 31 de janeiro dos anos vindouros, desde que os recursos para tanto.
- Art. 9º. A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, a qual prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem nos benefícios de que trata esta Lei.
- Art. 10. A execução dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei será precedida de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.
- Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

## MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.328 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso e Servidão de Passagem de imóveis de propriedade do Município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote 01A da quadra 11, localizado na Vila Belo Horizonte, com a área de 182,055m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco milésimos de metro quadrado), devidamente matriculado sob o nº. 26.249 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), pelo prazo de 30 anos.

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo destinar-se-á para a implantação da Estação Elevatória de Esqoto Bruto, no Bairro Belo Horizonte desta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de Servidão de Passagem, no Lote de terreno urbano, com uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Loteamento Parque dos Ipês, junto a Rua Figueira com o lote nº 08 da Quadra 09, objeto da matrícula nº. 20.159 do Cartório Registral da Comarca de Camapuã-MS, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Servidão de Passagem de bem público municipal de que trata o caput deste artigo será destinado no sentido de regulamentar a passagem de uma rede coletora de esgoto.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do Lote de terreno urbano determinado Lote 2ª da Quadra 08, situado no Conjunto Residencial Coophavalle, desta cidade de Camapuã, devidamente matriculado sob o nº 26.258, com a área total de 294,050m² (duzentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados), para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

**Parágrafo único.** A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de regularização de área, onde existe um poço tubular profundo operado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) para abastecimento de água desse Município.

**Art. 4º** As cessões de uso e a servidão de passagem de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante a condição de que o imóvel cedido seja exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa cessionária.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da cessionária deverão constar em Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento da estação elevatória para a captação de rede de esgoto bem como para utilização de passagem de rede coletora de esgoto, correrão por conta da cessionária e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu corpo técnico e qualificado ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessário.

**Art. 7º** Os imóveis cedidos deveram ser devolvido no vencimento do prazo, ou seja, após 30 (trinta) anos, da assinatura do termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

**Art. 8º** A cessionária arcará com todos os custos atinentes à utilização dos imóveis objeto desta Lei, principalmente o consumo de energia, água e benfeitorias porventura construídas.

**Art. 9º** Havendo interesse da administração pública em dar outra destinação aos imóveis públicos cedidos à cessionária, poderão ser revogados os Termos de Cessão de Uso, por ato do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

### **MANOEL EUGÊNIO NERY**

#### **Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

# Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.329 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.320, de 16 de março de 2004, que cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências .

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.320, de 16 de março de 2004, que cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

(...)

Art. 30

(...)